

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 2015  
(RETIFICAÇÃO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 751, DE 30 DE ABRIL DE  
2015 e REPUBLICADO EM 23.05.2015)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Federal nº 8069/90 e na Lei Municipal nº 751/15 e considerando o término do mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, **RESOLVE e TORNA PÚBLICO**, através do presente EDITAL, a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo para membro do Conselho Tutelar de Espírito Santo do Turvo, nos seguintes termos:

**Edital de Abertura do Processo Seletivo para Membro do Conselho Tutelar**

**1 - Das Disposições Preliminares**

1.1 - O Processo de Seleção será regido por este edital e executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Turvo/SP.

1.2 - O processo seletivo corresponderá a 02 fases: Prova Escrita, e Eleição.

1.3 – O processo de seleção, regido por esse edital, destina-se ao provimento de 05 (cinco) vagas à Membro Titular e 05 (cinco) vagas para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Espírito Santo do Turvo, com vencimentos iniciais correspondentes à referência D, equivalente ao valor R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais) fixado pela Lei Complementar nº. 257/2.015, para efeito de valores. Nos termos do artigo 57 da Lei Municipal nº 517/15, a partir de 01.01.2016, a referência fica alterada para a Referência E 01.

1.4 – O mandato de Membro do Conselho Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, conforme artigo 132 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5 - O não comparecimento do candidato, em qualquer etapa do processo Seletivo, caracterizará a desistência e resultará sua eliminação no certame.

1.6 - A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão afixadas no mesmo local onde foram realizadas as inscrições, na sede Secretaria Municipal de Bem Estar Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

**2 - Da Função**

2.1 – As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas nos artigos 95 e 136, da Lei Municipal nº 751/15, Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

2.2 - Os 05 (cinco) candidatos aprovados, eleitos e nomeados como Titulares ficarão sujeitos à jornada de trabalho semanal de acordo com a necessidade do atendimento do Conselho Tutelar e a plantões aos sábados, domingos, feriados, plantões noturnos nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 751/15.

2.3 – O Membro Suplente do Conselho Tutelar assumirá a função do Membro Titular nos casos previstos em lei, em especial nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

### **3. Das Inscrições**

3.1 As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período de 18/05/2015 a 29/05/2015, **na Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Espírito Santo do Turvo**, de segunda à sexta-feira, **no horário das 13h às 16h localizada na Rua Francisco José Martins, nº 416, CentroN.**

3.2 Poderão se inscrever para participar de todo processo (Prova escrita, entrevista e eleição), candidatos de ambos os sexos, que preencherem os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município;
- IV – ensino médio completo ou superior;
- V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI – estar no gozo dos direitos políticos;
- VII – não exercer mandato político;
- VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- X – Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior.

3.3 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar de forma original e fotocópias dos seguintes documentos:

- a – Cédula de Identidade;
- b – Diploma de Conclusão Ensino médio ou Superior;
- c – Comprovante de residência no município, através de declaração firmada por duas pessoas e com reconhecimento de firma;

d – Título eleitoral com prova de votação na última eleição;

e – Atestado de antecedentes criminais;

f - Uma fotografia 3x4 recente;

h – Declaração, em modelo a ser fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto à disponibilidade de tempo para o exercício do mandato.

3.4 - Será exigido no ato da inscrição 1 lata de Leite Nan 1 ou equivalente de 400g ou 1 lata de Sustagem ou equivalente de 400g.

3.5 - O CMDCA avaliará a documentação exigida, indeferindo as inscrições que não atenderem os requisitos exigidos. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado para que possa exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-se, após, os autos ao representante do Ministério Público, para, em igual prazo, emitir parecer. A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 05 (cinco) dias, decidirá a respeito.

3.6 - Os candidatos cujas inscrições forem deferidas serão submetidos a uma prova escrita. Se aprovados estarão habilitados a concorrer à eleição e a capacitação para o exercício profissional.

3.7 - Não poderão se inscrever os Conselheiros Tutelares que já estão em exercício pelo segundo mandato.

3.8 - A relação dos candidatos inscritos será publicada na Imprensa Local.

3.9 - Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação dos inscritos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, mediante requerimento com justificativa, e dirigido ao presidente do CMDCA, que nomeará uma comissão de Conselheiros para avaliar e apresentar relatório no prazo de 5 (cinco) dias. Acatadas a impugnação, o presidente terá o prazo máximo de 48 horas para comunicar o resultado ao candidato, que poderá recorrer da impugnação nos termos do Regimento Interno do CMDCA.

3.10 - As informações prestadas no formulário da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Turvo, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa, correta e legível, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.11 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

#### **4 – Das Provas Escritas**

4.1 - A prova escrita será realizada no dia **12/07/2015 na EMEF “Escola Municipal Antônio Gonçalves das Neves”, nº 142**, Espírito Santo do Turvo/ São Paulo com duração de 4 (**quatro**) horas, no período compreendido entre 8:00 e 12:00.

4.2 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

4.3 - O candidato deverá apresentar-se com no mínimo 30 minutos de antecedência, portando documento de identidade ou equivalente, caneta de tinta azul ou preta e comprovante de inscrição.

4.4 - Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes do anteriormente definido.

4.5 – Não haverá segunda chamada ou repetição da prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

4.6 – Durante a realização da prova não será permitido ao candidato utilizar-se de quaisquer meio de consulta e nem portar objetos pessoais, tais como bolsa, celular, estojo, relógios com tecnologia digital e quaisquer outro objeto eletrônico.

4.7 – A prova escrita será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha.

4.8 – O candidato deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões.

4.9 – A prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta sendo vedada a utilização de lápis.

4.10 – Os prejuízos advindos de marcação feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.11 – Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

4.12 - A prova escrita compreenderá questões referentes à Lei nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações.

4.13 - Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova.

4.14 - Será excluído do processo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento de identidade que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrida uma hora do início das provas;
- e) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como, utilizando-se de material de consulta não permitido;
- f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*bip, telefone celular, pagers, relógios digitais, walkman, notebook, palmtop, receptor, gravador* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- g) lançar mão dos meios ilícitos para a execução das provas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.15 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

4.16 – O resultado da prova escrita será publicado na imprensa local. A partir dessa data, será aberto prazo para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

## **5 – Do Pleito Eleitoral**

5.1 - Estará apto à fase eleitoral o candidato que obtiver 50% de acertos na Prova escrita.

5.2 – Os candidatos aprovados nas Prova escrita, serão submetidos à eleição concorrendo em iguais condições, independente da pontuação obtida.

5.3 – A eleição será realizada nos termos da Seção III, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 751 de 30 de abril de 2015.

5.4 – A eleição ocorrerá no dia 04/10/2015, das 8h às 17h.

5.5 – A apuração será feita logo em seguida ao encerramento da votação no mesmo local, pela junta apuradora a ser designada pelo CMDCA.

5.6 – Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, observando-se a ordem de classificação a partir do mais votado.

5.7 – Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar, os candidatos classificados a partir do 6º candidato eleito, os quais, substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do primeiro suplente mais votado (6º colocado) e assim sucessivamente.

5.8 – À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

5.9 – Após a votação, estarão impedidos de tomarem posse, por não poderem servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, estendendo-se, o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

5.10 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor classificação nas provas escritas, e se persistir o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

5.11 – Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, com posterior publicação.

5.12 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do processo Seletivo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Espirito Santo do Turvo, 11 de maio de 2015.

Ellen Francinne de Oliveira Rossetto  
Presidente CMDCA – Espirito Santo do Turvo.